



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2019/11/14241.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal necessita contratar empresa especializada de serviços de laboratório de análises clínicas, contidos na Tabela SUS/SIGTAP, objetivando garantir à população o atendimento em saúde de forma integral, bem como garantir a continuidade na oferta de serviços de laboratório aos usuários do SUS.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital, permitindo o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital - 01 (um) ano, no caso.

FUNDAMENTO LEGAL:

Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, por profissionais da área/ pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de prestação de serviços de laboratório de patologia clínica para diversos exames de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS no município de Castanhal que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada;

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em especial, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006, estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização, Regionalização, Financiamento, Planejamento, Programação Pactuada e Integrada – PPI, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do trabalho e Educação na Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



A Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, dispõe, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS. A Portaria GM/MS nº 129, de 21 de Fevereiro de 2014, garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao Fundo Municipal de Saúde. Faz-se necessária a contratação dos serviços prestação de serviços de patologia clínica haja vista a necessidade do Município de Castanhal assegurar aos munícipes a prestação dos serviços laboratoriais de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário, trazendo aos profissionais de saúde maior eficácia e agilidade no diagnóstico de enfermidades.

Os Exames Laboratoriais e patológicos são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Patológicas são indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Castanhal.

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas. Nos dias atuais, a contínua evolução do diagnóstico laboratorial possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados.

Na hipótese de opção pelo credenciamento deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, "pelo preço por ela definido"; e "é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços". (Acórdão nº 351/2010-Plenário).

Os serviços licitados estão sujeitos a preços tabelados de acordo com o Ministério da Saúde que poderá ser reajustado via nova Portaria do Ministério da Saúde ou outro que vier substituí-lo, inviabilizando eventual competição entre os concorrentes.

Em face destas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos. Além disso, deve ser ressaltado o preço contratado e os benefícios à Administração Pública.

Vale destacar que os requisitos subjetivos da empresa contratada decorrem diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação. Não pode ser aplicado o procedimento formal da licitação em tais casos, uma vez que os serviços técnico-científicos apresentam peculiaridades que os tornam específicos, singulares e inconfundíveis.

O pagamento será efetivado pelo procedimento realizado durante o mês, após a entrega de relatório dos atendimentos gerados, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal e documentos fiscais conforme o contrato.

A contratação dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



Levando-se em conta os fatos mencionados, a justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação no seu Art. 25, Lei 8.666/93, com elementos necessários à sua configuração. Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no **caput** do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a credenciar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão, porém sendo contratados somente aqueles que atendem os requisitos do Edital e seus anexos.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa é:

0716-Fundo Municipal de Saúde
Exercício Financeiro: 2019

Classificação Econômica: 10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33903900-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa: 01001 – Recursos Ordinários

Classificação Econômica: 10 302 0024 2.069–Gestão do PAB FIXO

Elemento de Despesa: 33903900-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa: 121400000 – Transf. SUS

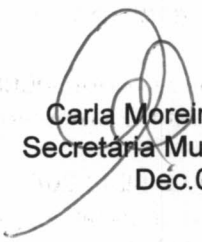
Classificação Econômica: 10 304 0025 2.070–Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 33903900-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa: 121400000 – Transf. SUS

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99-Outros Serviços de Terceiros PJ

É a justificativa que submetemos à apreciação da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica.

Castanhal-Pará, 19 novembro de 2019.


Carla Moreira Pereira Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Déc.021/2018

